

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.819/2021

Altera a Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Inclui o §13, no art. 12, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

(...)

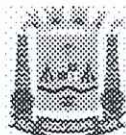
§13. O tempo de serviço/contribuição cumprido pelo professor, em readaptação de função, até a publicação desta Lei Municipal Complementar, será contado para todos os efeitos na carreira, inclusive para fins de aposentadoria especial de que trata o §4º deste artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos também no §4º deste artigo.

Art. 2º Fica altera o inciso III, do art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

(...)

III - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo o percentual citado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

relativo ao custo normal, já incluso o custeio da taxa de administração de 2% (dois por cento) para o exercício de 2021 e 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

(...)

Art. 3º Fica altera o §1º, do art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

(...)

§1º Os aportes periódicos instituídos pela Lei Municipal n.º 4.471/2019, ora mantida a sua vigência, destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme o disposto no anexo II da presente Lei Municipal Complementar, conforme apurado na reavaliação atuarial realizada em maio de 2021.

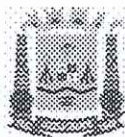
Art. 4º Ficam revogados os §§ 2º e 3º, do art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 5º Fica altera o art. 53, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. *Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.*

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3% (três por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVIVAG, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVIVAG em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios; e

IV - o PREVIVAG constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do executivo.

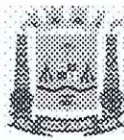
§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREVIVAG, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVIVAG; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVIVAG e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do PREVIVAG, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II, do art. 8º-B, da Lei Nacional nº 9.717/1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal Complementar, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVIVAG não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS; e

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVIVAG vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 6º Ficam revogados os §§§ 1º, 2º e 3º, do art. 93, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 7º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio de 2021.

Art. 8º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor:

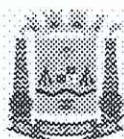
I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal Complementar, quanto à alteração no inciso III, do art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020;

II - em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 53, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020; e

III - nos demais casos, na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de novembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.649/2020

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
2021	16.463.662,09	15.862.738,42	520.251,72	80.671,94
2022	21.287.251,18	20.510.266,52	672.677,14	104.307,53
2023	26.205.665,69	25.249.158,90	828.099,04	128.407,76
2024	31.220.319,77	30.080.778,10	986.562,10	152.979,57
2025	36.332.646,36	35.006.504,77	1.148.111,63	178.029,97
2026	41.544.097,45	40.027.737,89	1.312.793,48	203.566,08
2027	46.856.144,30	45.145.895,03	1.480.654,16	229.595,11
2028	52.270.277,67	50.362.412,54	1.651.740,77	256.124,36
2029	57.788.008,10	55.678.745,81	1.826.101,06	283.161,24
2030	63.410.866,11	61.096.369,50	2.003.783,37	310.713,24
2031	69.140.402,48	66.616.777,79	2.184.836,72	338.787,97
2032	74.978.188,49	72.241.484,61	2.369.310,76	367.393,12
2033	80.925.816,18	77.972.023,89	2.557.255,79	396.536,50
2034	86.984.898,60	83.809.949,80	2.748.722,80	426.226,00
2035	93.157.070,09	89.756.837,03	2.943.763,41	456.469,64
2036	99.443.986,53	95.814.281,02	3.142.429,97	487.275,53
2037	105.847.325,58	101.983.898,19	3.344.775,49	518.651,90
2038	112.368.787,01	108.267.326,29	3.550.853,67	550.607,06
2039	119.010.092,94	114.666.224,55	3.760.718,94	583.149,46
2040	125.772.988,12	121.182.274,05	3.974.426,42	616.287,64
2041	132.659.240,18	127.817.177,91	4.192.031,99	650.030,28
2042	139.670.639,99	134.572.661,63	4.413.592,22	684.386,14
2043	146.809.001,87	141.450.473,30	4.639.164,46	719.364,11
2044	154.076.163,92	148.452.383,94	4.868.806,78	754.973,20

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de novembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 16 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 03/2021

Processo nº 744941/2021. Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Água Limpa no Município de Várzea Grande/MT. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 14.930.440/0001-52 com o valor global de R\$ 9.748.622,30 (Nove Milhões Setecentos e Quarenta e Oito Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Trinta Centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 17 de novembro de 2021. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 214/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, A Empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.847.096/0001-35. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado na Ata de Registro de Preços n. 160/2021, vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 21/2021, na proposta da contratada, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 740509/2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.632,80 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **FONTE:** 0100/0101/0115049000/0119. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Anderson Silva Bianco, Brasileiro, matrícula 3315, portador da Cédula de Identidade RG nº 0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 393.582.671-00; e como suplente fiscal, a servidora Maria Auxiliadora de Campos, brasileira, matrícula 31783, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0243434-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 630.269.961-49.

DATA DE ASSINATURA: 16.11.2021.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 208/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, o senhor **CELSE FERREIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 378.237.871-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 063/2021, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 751651/2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se à locação de imóvel urbano, localizado no loteamento Domingo Sávio, localizado na Av. Gonçalo Botelho de Campos esquina com a Rua Frei Salvador nº 18, Quadra 25, Bairro Cristo Rei, para funcionamento exclusivo da subprefeitura do Município de Várzea Grande. **VALOR GLOBAL:** O valor do aluguel mensal é de 10.236,82 (dez mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 245.683,68 (Duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). **UO:** SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. **FONTE:** 0100. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991. **FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa para a fiscalização o servidor, o Fiscal titular **TONY HELENO COSTA DE PINHO**, brasileiro, casado, funcionário público comissionado, função de gerente, matrícula 143317, CPF: 051.296.869-18, e fiscal Suplente **RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA**, brasileiro, solteiro, funcionário público contratado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 495.412.001-25, Matrícula nº 144029.

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2021.

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Locatário

CELSE FERREIRA GOMES

Locador

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.819/2021

Altera a Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Inclui o §13, no art. 12, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

(...)

§13. O tempo de serviço/contribuição cumprido pelo professor, em readaptação de função, até a publicação desta Lei Municipal Complementar, será contado para todos os efeitos na carreira, inclusive para fins de aposentadoria especial de que trata o §4º deste artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos também no §4º deste artigo.

Art. 2º Fica altera o inciso III, do art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

(...)

III - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos,

sendo o percentual citado relativo ao custo normal, já incluso o custeio da taxa de administração de 2% (dois por cento) para o exercício de 2021 e 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

(...)

Art. 3º Fica altera o §1º, do art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

(...)

§1º Os aportes periódicos instituídos pela Lei Municipal n.º 4.471/2019, ora mantida a sua vigência, destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme o disposto no anexo II da presente Lei Municipal Complementar, conforme apurado na reavaliação atuarial realizada em maio de 2021.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 2º e 3º, do art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 5º Fica altera o art. 53, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3% (três por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVIVAG, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVIVAG em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios; e

IV - o PREVIVAG constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREVIVAG, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVIVAG; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVIVAG e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- preparação para a auditoria de certificação;
- elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do PREVIVAG, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II, do art. 8º-B, da Lei Nacional nº 9.717/1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal Complementar, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVIVAG não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS; e

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVIVAG vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 93, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 7º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio de 2021.

Art. 8º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal Complementar, quanto à alteração no inciso III, do art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020;

II - em 1º de janeiro de 2022, quanto à alteração do art. 53, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020; e

III - nos demais casos, na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 4.649/2020

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
2021	18.463,662,09	15.862,738,42	520,251,72	80.671,94
2022	21.287,251,18	20.510,266,52	672,677,14	104.307,53
2023	26.205,665,69	25.249,158,90	828,099,04	128.407,76
2024	31.220,319,77	30.080,778,10	986,562,10	152.979,57
2025	36.332,646,36	35.006,504,77	1.148,111,63	178.029,97
2026	41.544,097,45	40.027,737,89	1.312,793,48	203.566,08
2027	46.856,144,30	45.145,895,03	1.480,654,16	229.595,11
2028	52.270,277,67	50.362,412,54	1.651,740,77	256.124,36
2029	57.788,008,10	55.678,745,81	1.826,101,06	283.161,24
2030	63.410,866,11	61.096,369,50	2.003,783,37	310.713,24
2031	69.140,402,48	66.618,777,79	2.184,836,72	338.787,97
2032	74.978,188,49	72.241,484,61	2.369,310,76	367.393,12
2033	80.925,816,18	77.972,023,89	2.557,255,79	396.536,50
2034	86.984,898,60	83.809,949,80	2.748,722,80	426.226,00
2035	93.157,070,09	89.756,837,03	2.943,763,41	456.469,64
2036	99.443,986,53	95.814,281,02	3.142,429,97	487.275,53
2037	105.847,325,58	101.983,898,19	3.344,775,49	518.651,90
2038	112.368,787,01	108.267,326,29	3.550,853,67	550.607,06
2039	119.010,092,94	114.666,224,55	3.760,718,94	583.149,46
2040	125.772,988,12	121.182,274,05	3.974,426,42	616.287,64
2041	132.659,240,18	127.817,177,91	4.192,031,99	650.030,28
2042	139.670,639,99	134.572,661,63	4.413,592,22	684.386,14
2043	146.809,001,87	141.450,473,30	4.639,164,46	719.364,11
2044	154.076,163,92	148.452,383,94	4.868,806,78	754.973,20

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1155/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 1112/2021 – Ref. Férias do Servidor **ARISTEU LEITE DA SILVA NETO**, matrícula nº 4874 da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, Referente ao Período Aquisitivo 2020/2021, Publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 10/11/2021, páginas 674, edição nº 3.852.

Praça Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI Nº 4.816/2021

Institui o Programa "Belas Informadas Contra a Violência Doméstica e Familiar", com a capacitação de profissionais da área de beleza e estética para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Belas Informadas Contra a Violência Doméstica e Familiar", com a orientação de profissionais da área da beleza e estética, que atendam exclusivamente mulheres, para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: O Programa instituído por esta Lei será executado pelo Executivo Municipal, em parceria com o Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 2º A orientação a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei tem por objetivo orientar os profissionais da área da beleza e estética, reconhecidos pela lei federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar, identificando e orientando as clientes na forma de denunciar e combater abusos, e deverá abordar minimamente, dentre outros temas relacionados, noções e conhecimento da:

I – lei Maria da Penha (lei federal nº 11.340, de 7/08/2006);

II – violência contra a mulher e as diversas causas associadas a ela, sob os aspectos social, cultural e religioso; desemprego e desorganização do espaço urbano;

III – saúde relacionada às questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

IV – relações familiares e aspectos emocionais das relações a dois;

V – valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e respeito à autoridade; e

VI – violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos.

Art. 3º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei, em consonância com o que dispõe a lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – violência física – qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II – violência psicológica – qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimen-